



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

**PORTARIA N.º 01, DE 05 DE JULHO DE 2023**

*Institui Comitê de Proteção de Dados Pessoais e dispõe sobre a competência do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Constantina*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTANTINA, Estado de Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/18 e suas alterações, que dispõem sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam instituídos na Câmara Municipal de Constantina:  
I – o Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP);  
II – a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 2º. O Comitê será composto por:  
I – 1 (um) servidor da Contabilidade;  
II – 1 (um) servidor da Secretaria Geral;  
III – 1 (um) servidor do Departamento Jurídico;  
IV – 1 (um) servidor do Setor de Comunicação;

Art. 3º. Compete ao Comitê:  
I - acompanhar todo o processo de implantação e adequação da Câmara Municipal de Constantina à Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e suas alterações, no âmbito dos documentos, protocolos e processos da Câmara Municipal;  
II – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Câmara Municipal com as disposições da LGPD;  
III - fazer cumprir e executar o disposto na LGPD;  
IV – solicitar e receber apoio técnico de consultoria, inclusive através de empresa especializada, devidamente contratada pela Câmara Municipal de pelo competente processo licitatório;  
V - dar apoio técnico e normativo para responder aos questionamentos recebidos na Câmara Municipal por profissionais, órgãos públicos, instituições privadas e sociedade relativos ao cumprimento da LGPD no âmbito deste órgão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

VI – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas regulamentares;

VII - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos públicos e privados;

VIII – atuar de forma coordenada com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, prestando-lhe apoio técnico no desempenho de suas atividades.

§1º. As reuniões do Comitê serão realizadas na periodicidade, datas e horários definidos pelo seu Coordenador com a presença de seus membros.

§2º. Compete ao Coordenador do Comitê:

I – agendar e convocar reuniões, definindo sua periodicidade, datas e horários;

II – elaborar as atas das reuniões e relatórios referentes às ações do Comitê;

III – acompanhar os processos relacionados às atividades do Comitê;

IV – prestar informações referentes às atividades do Comitê;

V – transmitir aos demais membros do Comitê as comunicações pertinentes à Proteção de Dados Pessoais;

VI – coordenar os trabalhos do Comitê;

VII – prestar apoio técnico e operacional ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no desempenho de suas atividades.

Art. 4º. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I – atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - receber reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências.

V – solicitar e receber apoio técnico do Comitê de Proteção de Dados.

VI – solicitar e receber apoio técnico dos servidores da Câmara Municipal;

VII – solicitar e receber apoio técnico de consultoria, inclusive através de empresa especializada, devidamente contratada pela Câmara Municipal pelo competente processo licitatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

VIII – executar outras atribuições correlatas com a finalidade de cumprir ou fazer cumprir as normas estabelecidas na LGPD ou estabelecidas em normas complementares.

IX – acompanhar as reuniões do Comitê de Proteção de Dados, prestando os esclarecimentos pertinentes, e atuando de forma coordenada com o Comitê.

Art. 5º. Os membros do Comitê, seu Coordenador e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais serão nomeados por Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 05 de julho de 2023.

Cristian Riboli Bratz  
Presidente